

CONTRATO OCS nº 524/2015

Dispensa de Licitação nº 180/2015

Contrato SRM nº 4400001616

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A DSP COMÉRCIO E INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e **DSP COMÉRCIO E INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - EPP**, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 49 - parte, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21380-270, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.155.331/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada de acordo com seu contrato social, em conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 180/2015, com fundamento no artigo 24, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/93, autorizado em 16/11/2015, por intermédio da Informação Padronizada AA/DELOP/GPAT nº 039/2015, de 11/11/2015, conforme previsão orçamentária sob a rubrica nº 3102200020 e centro de custos BN26004000 – AA/DELOP, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de engenharia elétrica, consistente no diagnóstico de até 35 (trinta e cinco) *nobreaks* da marca APC, modelo SURT 8000, e de até 45 (quarenta e cinco) *nobreaks* da marca APC, modelo SURT 6000, bem como de suas respectivas instalações elétricas, conforme as especificações constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**

e do Projeto Básico, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O diagnóstico, elencado no *caput* desta Cláusula, inclui a investigação e a análise dos equipamentos de energia ininterrupta, das condições da instalação elétrica a que estão conectados e da situação das baterias em operação, além de bancos externos de bateria, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, que constitui o Anexo II deste Contrato.

Parágrafo Segundo

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço certo e unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único

O prazo total para execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Serviço a ser expedida pelo **BNDES à CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados em salas de Telecom e/ou CFTV nos pavimentos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 18, 21 e 22 e/ou *lobby* dos Edifícios Ventura Corporate Towers – Torres Oeste e Leste – e em todos os pavimentos do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro do BNDES - EDSEJ localizados, respectivamente, à Av. República do Chile, números 330 e 100, CEPs 20031-170 e 20031-917, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, respeitando as especificações constantes do Projeto Básico, que constitui o Anexo II deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A execução do serviço respeitará as especificações constantes do Projeto Básico, Anexo II deste Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** convocará a **CONTRATADA**, em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato e anteriormente ao início da prestação dos serviços, a

comparecer à Reunião Preliminar, na qual:

- I. disponibilizará à **CONTRATADA** as informações necessárias ao início da execução dos serviços;
- II. a **CONTRATADA** deverá esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surjam relativas à execução deste Contrato; e
- III. verificará se a **CONTRATADA** cumpriu integralmente os requisitos de capacidade técnica para a contratação, que estão estabelecidos no Projeto Básico, que constitui o Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Nona deste Contrato, após a verificação da sua qualidade, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico (Anexo II deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva execução, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I. a **CONTRATADA** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias, a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;
- II. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**; e
- III. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo

Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento provisório, através da emissão de



Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia do serviço realizado; e
- III. não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança do serviço.

Parágrafo Terceiro

Os **RELATÓRIOS** a serem entregues pela **CONTRATADA** devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

Parágrafo Quarto

A entrega dos **RELATÓRIOS** pela **CONTRATADA** deverá observar o prazo estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor global de até R\$ 29.435,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme Proposta da **CONTRATADA** (Anexo I do Contrato), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado após a entrega do Relatório R02, referente à Fase 2, cuja entrega abrange a Fase 1, conforme disposto no Projeto Básico (Anexo II do Contrato).

Parágrafo Segundo

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará os pagamentos referentes ao objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal, o **BNDES** terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e do Contrato SAP;
- II. número do Pedido SAP;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- IX. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- X. local de execução do objeto; e
- XI. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do Contrato, não será admitido reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou



convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. a **CONTRATADA** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido de revisão;
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará à **CONTRATADA** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados

acima, não fará jus aos mesmos, operando-se a renúncia ao direito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas quando da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), a Receita Federal e a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), assim como em relação às demais exigências contratuais;
- II. comunicar a imposição de penalidade a si que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a dispensa de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar e responder por todos os danos e/ou prejuízos causados diretamente ao **BNDES** ou a terceiros, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto contratual, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do **CONTRATO**, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
 - a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b. enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato, todo acontecimento



entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do **BNDES**;

- VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- IX. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- X. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XI. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XII. recrutar o pessoal necessário, devidamente registrado na empresa e de comprovada experiência profissional para execução de todos os trabalhos pertinentes à prestação de serviços ora ajustados, assegurando-se de que o número de empregados alocados nos serviços seja suficiente para o bom desempenho dos mesmos;
- XIII. refazer, sem ônus para o **BNDES**, qualquer serviço que tenha apresentado defeito ou falha, devido à imperícia ou negligência, bem como em outros componentes que forem afetados em decorrência do fato;
- XIV. cumprir todas as normas e exigências legais, previstas pelos órgãos municipais, estaduais e federais, sendo de única e total responsabilidade da **CONTRATADA** o não cumprimento das mesmas, assim como todos os custos para o seu atendimento, devendo estar inclusos no preço global do Contrato, não cabendo ao **BNDES** nenhum custo adicional, convencionando-se desde já, que o **BNDES** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal;
- XV. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XVI. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução

dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

- XVII. notificar ao **BNDES**, por escrito, acerca da alteração das condições atestadas por meio das declarações apresentadas pela **CONTRATADA**, no sentido de que não emprega menores e da inexistência de situação de nepotismo e da presença de empregados ou dirigentes do Sistema **BNDES** no seu quadro societário;
- XVIII. notificar ao **BNDES**, por escrito, quaisquer fatos que possam por em risco a execução do objeto deste Contrato;
- XIX. providenciar para que não sejam alocados na execução dos serviços familiares de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.230/2010, considerando-se familiar, nos termos do inciso III do artigo 2º do referido Decreto, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- XX. manter o **BNDES** informado sobre o andamento do serviço;
- XXI. prestar todos esclarecimentos solicitados pelo **BNDES**;
- XXII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- XXIII. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço;
- XXIV. orientar a Equipe Técnica do **BNDES**, sempre que solicitado, na operação dos equipamentos e nas questões objeto da presente contratação;
- XXV. efetuar a troca de profissional designado, sempre que solicitado pelo **BNDES**, por outro de igual ou superior qualificação, para a prestação dos serviços definidos no âmbito deste Contrato, caso este julgue inadequada a postura do referido profissional;
- XXVI. assegurar que o serviço será realizado por um ou mais profissionais habilitados e especializados para as atividades deste Contrato, com registro no CREA-RJ e residentes na cidade do Rio de Janeiro, os quais deverão ser indicados pela **CONTRATADA** como integrantes de sua Equipe Técnica, sendo admitida a sua substituição, desde que haja anuência do **BNDES**;
- XXVII. garantir que os profissionais da **CONTRATADA** utilizem uniformes, crachás com identificação do nome, função e empresa, bem como equipamentos de



proteção individual previstos pelas normas de higiene e segurança do trabalho, de maneira que somente poderão exercer as atividades caso tais equipamentos tenham sido certificados segundo os parâmetros da norma NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE. Registre-se que o não atendimento poderá resultar na paralisação do serviço, e, nesta hipótese, o ônus correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

- XXVIII. certificar-se que a coordenação dos trabalhos será executada por profissional habilitado e especializado, com registro no CREA-RJ, o qual deverá ser indicado pela **CONTRATADA** como integrante de sua Equipe Técnica, sendo admitida a sua substituição, desde que com anuência do **BNDES**;
- XXIX. fornecer o documento de anotação de responsabilidade técnica (ART) pelos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato;
- XXX. colocar-se à disposição, durante o desenvolvimento dos serviços, para eventuais e necessárias reuniões, a critério do **BNDES**, ou conforme solicitação da **CONTRATADA**, para permitir o acompanhamento e o monitoramento dos serviços; e
- XXXI. observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas na sua Proposta e no Projeto Básico, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Alberto Luciano de Moraes Gallo, que atualmente exerce a função de Engenheiro no AA/DELOP/GPAT, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Reno Moreira Bezerra, que atualmente ocupa a função de Coordenador de Serviços do AA/DELOP/GPAT;

- IV. designar, como Fiscais do Contrato, Heitor Batista de Alencar, que atualmente exerce a função de Engenheiro no AA/DELOP/GPAT, e Reno Moreira Bezerra, que atualmente ocupa a função de Coordenador de Serviços do AA/DELOP/GPAT;
- V. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- VI. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VII. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato;
- VIII. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;
- IX. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; e
- X. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a

emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as exigências contratuais e das condições exigidas quando da contratação, previstas no Projeto Básico (Anexo II a este Contrato).

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) de até 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, incidente sobre o valor total do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b) de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor global do Contrato, em razão do descumprimento de outras obrigações contratuais não previstas acima;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e da gravidade da infração cometida; e



- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos Incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos Incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às conseqüências previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos Incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA**, na forma do artigo 49 da Lei n.º 9.610/98 e do artigo 111 da Lei n.º 8.666/93, cede ao **BNDES** a totalidade dos direitos autorais dos RELATÓRIOS [RELATÓRIO 01 (R01) e RELATÓRIO 02 (R02)] resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade de tais RELATÓRIOS, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos,

obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais RELATÓRIOS, salvo prévia e expressa autorização do **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos termos do artigo 130 da Lei nº 9.279/1996, a **CONTRATADA** concede licença ao **BNDES** para utilização de qualquer marca de sua propriedade relacionada aos RELATÓRIOS objeto do presente Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma permanente, a contar da data da assinatura deste Contrato, para os fins previstos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Projeto Básico, respectivamente, Anexos I e II ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** (Anexo I) e o Projeto Básico (Anexo II), prevalecerá o estabelecido neste.

Parágrafo Terceiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios



decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Renan Torres Fernandes, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2015.

Georgia Espozel
Chefe de Departamento
AA/DELOP

Francisco Eduardo Santos Rizzo
Chefe de Departamento
AA/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

DSP COMÉRCIO E INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - EPP

Testemunhas:

Nome: Vinícius F. de Almeida
CPF: 141.058.727-45

Nome: Thaís Pimenta Ferreira da Cruz
CPF: 150.148.057-01

Serventia da 10a C.R.C.P.N. - Tabelionato, Rua Carolina Meier, 31 Meier - RJ. Registrador e Notário: Euclides Pereira Corte
Reconheço por semelhança a firma de: RENATO BOZZETTI
Cod: X00000095749
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2015. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 4,47
36% TJ+FUNDOS : 1,58
Taxes : 4,05
ALESSANDRO STEENHAGEN CRUZ
EBHP-47711 YTI Consulte em <https://www7.cpf.br/> SERVIÇO REGISTRAR E NOTARIAL
088534AA316148
Escrivente
CTPS. 69 539-100 RJ



Eletrônica Ltda.

Rio de Janeiro, 9 de NOVEMBRO de 2015

À
BANCO NACIONAL DE DES ECON E SOCIAL
AV REPUBLICA DO CHILE, 330-TORRE OESTE - 18º ANDAR

A/C Sr(a). ALBERTO GALLO

Proposta ref.: **P- 15110007/11/15**

Conforme sua solicitação vimos apresentar proposta de Venda/Serviços objeto de seu interesse:

Objetivo:
ORCAMENTO SERVICOS

Preços:

QTD	Descrição	Unit	Total
35	Nobreak de 8 KVA	391,00	R\$ 13.685,00
45	Nobreak de 6 KVA	350,00	R\$ 15.750,00
		Valor Total	R\$ 29.435,00

Estamos de acordo com as condições do projeto básico
Estamos de acordo com os procedimentos técnicos mencionados neste projeto básico
Estamos de acordo com as condições financeiras deste projeto básico
Estamos de acordo com o prazo deste projeto básico.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação do serviço de engenharia elétrica consistente no diagnóstico de até 35 (trinta e cinco) *nobreaks* da marca APC, modelo SURT 8000, e de até 45 (quarenta e cinco) *nobreaks* da marca APC, modelo SURT 6000, bem como de suas respectivas instalações elétricas.

Destaca-se que o diagnóstico, elencado supra, deve incluir a investigação e a análise dos equipamentos de energia ininterrupta, das condições da instalação elétrica a que estão conectados e da situação das baterias em operação, de acordo com escopo detalhado. Alguns dos equipamentos possuem bancos externos de bateria que também deverão ser objeto de investigação.

1.2 Os equipamentos de *nobreak*, objeto desta contratação, estão instalados em salas de Telecom e/ou CFTV nos pavimentos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 18, 21 e 22 e/ou *lobby* dos Edifícios Ventura Corporate Towers – Torres Oeste e Leste – e em todos os pavimentos do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ - do BNDES localizados,

DSP COMÉRCIO E INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Rua Emilio de Menezes, 49-Parte – Quintino Bocaiúva - CEP. 21 380-270 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) 2583 6737 Fax.: (021) 2583 6737 dsp@dsp-rj.com.br



respectivamente, à Av. República do Chile, números 330 e 100, CEPs 20031-170 e 20031-917, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

1.3 O serviço será realizado em duas fases, adotando-se as especificações técnicas explicitadas na Norma Técnica ABNT NBR 15204:2005, conforme o ESCOPO abaixo detalhado:

Fase I – Diagnósticos: levantamentos físicos e avaliação da solução já implantada.

Considerando que houve queima de equipamentos similares aos *nobreaks* objeto desta contratação, o interesse do BNDES é o de identificar alguma possível não conformidade nas instalações elétricas existentes e nos *nobreaks* instalados, a fim de garantir a longevidade dos equipamentos ora em operação.

A CONTRATADA deverá:

- i. Para cada *nobreak* existente: identificar se a ligação elétrica está correta e se os seus cabos estão adequados; medir as voltagens de entrada e saída, bem como verificar se estas voltagens estão corretas e verificar se a ligação das baterias e dos bancos externos (quando for o caso) estão apropriadas;
- ii. Proceder à análise da qualidade da energia com fornecimento da concessionária e durante um teste de parada geral, considerando variação de tensão, distorção harmônicas, afundamentos e elevações se houverem, interrupção de tensão, flutuação ou desequilíbrios e outros parâmetros medidos pelo analisador.
- iii. Fazer medições da terra, com termômetro de fluxo ou equivalente;
- iv. Proceder a testes de carga, testes de bateria, testes de tensão de entrada e de saída, (com alimentação e sem alimentação, no modo de bateria), verificar temperatura interna, testes de *by pass*;
- v. Deverá ser indicada existência de dano aparente, interno e externo de cada equipamento e, conforme o caso, a existência de marcas de aquecimento ou de vazamento de baterias;
- vi. Poderá ser feita a calibração de cada *nobreak*, caso esta ação seja necessária para alguma etapa do serviço de diagnóstico, sendo permitida a atualização do *firmware*, se fundamental para a realização da atividade, através de interface digital e considerando os parâmetros do fabricante; e
- vii. Deverão ser verificadas as conexões elétricas.

Produto - RELATÓRIO 01 (R01):

- Para cada *nobreak* deverá ser emitido um laudo de vistoria indicando a descrição do equipamento, o local em que está instalado, o número de série, o estado geral do produto, as medições físicas

realizadas para cada item acima descrito e a vida útil do equipamento, inclusive com relatório fotográfico;

- Em caso de alguma anormalidade, esta deverá ser detalhada. Incluir lista detalhada de peças e componentes eletrônicos necessários para reparo. Incluir o custo das peças e dos serviços para recuperação do equipamento de *nobreak*; e
- Indicar também a necessidade de substituição de baterias, bem como o que entender necessário para a avaliação da utilidade dos equipamentos analisados.

Fase II – RELATÓRIO FINAL.

Considerando as demandas de energia ininterrupta do BNDES relativas às suas salas de Telecom, CFTV e *lobby* (recepção) elencadas no item 1.2 deste Projeto Básico e que serão devidamente indicadas pelo GESTOR DO CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar um RELATÓRIO descrevendo a situação geral da instalação de energia ininterrupta vistoriada e propondo, de maneira justificada, a solução que julgar mais adequada, levando em conta os equipamentos de *nobreaks* existentes e aptos.

Produto - RELATÓRIO 02 (R02):

- i. Realizar a análise de engenharia acerca das instalações de energia ininterrupta, e justificada dos laudos apresentados na fase I, de modo a se obter o panorama geral dos equipamentos de UPS vistoriados;
- ii. Indicar a confiabilidade, isto é, a capacidade de cada equipamento de *nobreak* de manter seu funcionamento, considerando a qualidade da oferta de energia da concessionária e seus eventuais surtos e picos de tensão, e até mesmo a falha no fornecimento de energia elétrica. Assim, o *nobreak* deverá resistir à instabilidade da rede, dentro do histórico da concessionária, atendendo à demanda para a qual foi projetado, considerando o comportamento similar ao de equipamentos novos da mesma marca e modelo, sem descurar do ciclo de vida do produto; e
- iii. Apresentar relação de *nobreaks* com necessidade de manutenção corretiva e os respectivos custos de manutenção, em ordem crescente de valores.

1.4 A CONTRATADA poderá vistoriar o local dos serviços, com o objetivo de avaliar as condições da execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto da presente contratação.



- Durante a vistoria, a CONTRATADA será acompanhada por empregado do BNDES, devendo agendar previamente a visita através do número de telefone (21) 3747-9733. Também poderão ser realizadas vistorias *in loco*, durante a execução da Fase I, a fim de que a CONTRATADA possa melhor executar o objeto contratual. Destaca-se que essas vistorias também precisam ser previamente agendadas através do número de telefone (21) 3747-9733.

2. PRAZOS

2.1 O prazo total para execução dos serviços é de até **60 (sessenta) dias**, contados da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo BNDES à CONTRATADA.

Até o 10º (décimo) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pelo BNDES, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços.

2.2 A vigência do CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura

2.3 Os serviços que poderão gerar barulho ou de alguma forma causar transtornos aos usuários das dependências do BNDES deverão ser executados entre 20h e 6h em dias úteis e das 7h às 19h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o Regimento Interno dos Condomínios do Edifício Ventura Towers e EDSERJ, que estão disponíveis para consulta, em caso de interesse.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA

3.1 O regime de execução adotado será de empreitada por preço certo e unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei n.º 8.666/93.

3.2 Entrega dos Serviços e Pagamento:

- A medição dos serviços executados será feita por fases, através do recebimento e aceite dos seguintes produtos:
 - FASE 1 - Levantamentos, vistorias *in loco* e diagnóstico: RELATÓRIO 01 (R01)
 - FASE 2 - RELATÓRIO final. - RELATÓRIO 02 (R02)
- O RELATÓRIO R01, relativo à Fase 01, será composto por um conjunto de laudos, um para cada equipamento de *nobreak* avaliado, totalizando até 80 (oitenta) equipamentos conforme proposto no item 1.1, objeto da contratação.
- O pagamento será realizado após a entrega do Relatório R02, referente à Fase 2, cuja entrega abrange a Fase 1. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;



Eletrônica Ltda.

- iv. As Notas Fiscais/faturas, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de CONTRATO, não se admitindo Notas Fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz; e
- v. O pagamento do valor contratado ocorrerá mediante Ordem Bancária, conforme Nota Fiscal acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (de cada FASE), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua aprovação pelo GESTOR DO CONTRATO.
- vi. O pagamento será realizado após o recebimento do documento fiscal, que deverá conter o CNPJ da futura CONTRATADA cuja regularidade fiscal foi exigida na fase de contratação, bem como os seguintes documentos em anexo:
 - a) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação;
 - b) comprovante de que a futura Contratada é optante do Simples Nacional, se for o caso;
 - c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
 - d) demais documentos solicitados pelo GESTOR do CONTRATO, necessários ao pagamento do objeto contratado.

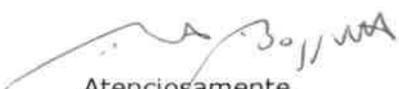
Condições Comerciais:

Prazo de Entrega: Até 02 (dois) meses após autorização do início dos serviços, e demais condições constantes no projeto básico de contratação.

Frete: Incluso

Condições de Pagamento: Conforme as condições acima do projeto Básico de contratação.

Validade: 60 dias


Atenciosamente,

Renato Bozzetti

DSP COMÉRCIO E INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Rua Emilio de Menezes, 49-Parte – Quintino Bocaiuva - CEP. 21 380-270 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (021) 2583 6737 Fax.: (021) 2583 6737

dsp@dsp-rj.com.br

5 / 5

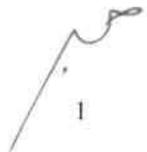


Renan Torres Fernandes
Advogado



Classificação: Controlado até a data de aprovação
Restrição de Acesso: Sistema BNDES - uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AA/DELOP/GPAT (Classificação conforme PRESI 01//2015-BNDES)

PROJETO BÁSICO

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Renan", with a small number "1" written below it.

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação do serviço de engenharia elétrica consistente no diagnóstico de até 35 (trinta e cinco) *nobreaks* da marca APC, modelo SURT 8000, e de até 45 (quarenta e cinco) *nobreaks* da marca APC, modelo SURT 6000, bem como de suas respectivas instalações elétricas.

Destaca-se que o diagnóstico, elencado supra, deve incluir a investigação e a análise dos equipamentos de energia ininterrupta, das condições da instalação elétrica a que estão conectados e da situação das baterias em operação, de acordo com escopo detalhado. Alguns dos equipamentos possuem bancos externos de bateria que também deverão ser objeto de investigação.

1.2 Os equipamentos de *nobreak*, objeto desta contratação, estão instalados em salas de Telecom e/ou CFTV nos pavimentos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 18, 21 e 22 e/ou *lobby* dos Edifícios Ventura Corporate Towers – Torres Oeste e Leste – e em todos os pavimentos do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ - do BNDES localizados, respectivamente, à Av. República do Chile, números 330 e 100, CEPs 20031-170 e 20031-917, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

1.3 O serviço será realizado em duas fases, adotando-se as especificações técnicas explicitadas na Norma Técnica ABNT NBR 15204:2005, conforme o ESCOPO abaixo detalhado:

Fase I – Diagnósticos: levantamentos físicos e avaliação da solução já implantada.

Considerando que houve queima de equipamentos similares aos *nobreaks* objeto desta contratação, o interesse do BNDES é o de identificar alguma possível não conformidade nas instalações elétricas existentes e nos *nobreaks* instalados, a fim de garantir a longevidade dos equipamentos ora em operação.

A CONTRATADA deverá:

- i. Para cada *nobreak* existente: identificar se a ligação elétrica está correta e se os seus cabos estão adequados; medir as voltagens de entrada e saída, bem como verificar se estas voltagens estão corretas e verificar se a ligação das baterias e dos bancos externos (quando for o caso) estão apropriadas;
- ii. Proceder à análise da qualidade da energia com fornecimento da concessionária e durante um teste de parada geral, considerando variação de tensão, distorção

harmônicas, afundamentos e elevações se houverem, interrupção de tensão, flutuação ou desequilíbrios e outros parâmetros medidos pelo analisador.

- iii. Fazer medições da terra, com termômetro de fluxo ou equivalente;
- iv. Proceder a testes de carga, testes de bateria, testes de tensão de entrada e de saída, (com alimentação e sem alimentação, no modo de bateria), verificar temperatura interna, testes de *by pass*;
- v. Deverá ser indicada existência de dano aparente, interno e externo de cada equipamento e, conforme o caso, a existência de marcas de aquecimento ou de vazamento de baterias;
- vi. Poderá ser feita a calibração de cada *nobreak*, caso esta ação seja necessária para alguma etapa do serviço de diagnóstico, sendo permitida a atualização do *firmware*, se fundamental para a realização da atividade, através de interface digital e considerando os parâmetros do fabricante; e
- vii. Deverão ser verificadas as conexões elétricas.

Produto - RELATÓRIO 01 (R01):

- Para cada nobreak deverá ser emitido um laudo de vistoria indicando a descrição do equipamento, o local em que está instalado, o número de série, o estado geral do produto, as medições físicas realizadas para cada item acima descrito e a vida útil do equipamento, inclusive com relatório fotográfico;
- Em caso de alguma anormalidade, esta deverá ser detalhada. Incluir lista detalhada de peças e componentes eletrônicos necessários para reparo. Incluir o custo das peças e dos serviços para recuperação do equipamento de *nobreak*; e
- Indicar também a necessidade de substituição de baterias, bem como o que entender necessário para a avaliação da utilidade dos equipamentos analisados.

Fase II – RELATÓRIO FINAL.

Considerando as demandas de energia ininterrupta do BNDES relativas às suas salas de Telecom, CFTV e *lobby* (recepção) elencadas no item 1.2 deste Projeto Básico e que serão devidamente indicadas pelo GESTOR DO CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar um RELATÓRIO descrevendo a situação geral da instalação de energia ininterrupta vistoriada e propondo, de maneira justificada, a solução que julgar mais adequada, levando em conta os equipamentos de *nobreaks* existentes e aptos.

Produto - RELATÓRIO 02 (R02):

- i. Realizar a análise de engenharia acerca das instalações de energia ininterrupta, e justificada dos laudos apresentados na fase I, de modo a se obter o panorama geral dos equipamentos de UPS vistoriados;
- ii. Indicar a confiabilidade, isto é, a capacidade de cada equipamento de *nobreak* de manter seu funcionamento, considerando a qualidade da oferta de energia da concessionária e seus eventuais surtos e picos de tensão, e até mesmo a falha no fornecimento de energia elétrica. Assim, o *nobreak* deverá resistir à instabilidade da rede, dentro do histórico da concessionária, atendendo à demanda para a qual foi projetado, considerando o comportamento similar ao de equipamentos novos da mesma marca e modelo, sem descurar do ciclo de vida do produto; e
- iii. Apresentar relação de *nobreaks* com necessidade de manutenção corretiva e os respectivos custos de manutenção, em ordem crescente de valores.

1.4 A CONTRATADA poderá vistoriar o local dos serviços, com o objetivo de avaliar as condições da execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto da presente contratação.

- Durante a vistoria, a CONTRATADA será acompanhada por empregado do BNDES, devendo agendar previamente a visita através do número de telefone (21) 3747-9733. Também poderão ser realizadas vistorias *in loco*, durante a execução da Fase I, a fim de que a CONTRATADA possa melhor executar o objeto contratual. Destaca-se que essas vistorias também precisam ser previamente agendadas através do número de telefone (21) 3747-9733.

2. PRAZOS

2.1 O prazo total para execução dos serviços é de até **60 (sessenta) dias**, contados da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo BNDES à CONTRATADA.

Até o 10º (décimo) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pelo BNDES, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços.

2.2 A vigência do CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura

2.3 Os serviços que poderão gerar barulho ou de alguma forma causar transtornos aos usuários das dependências do BNDES deverão ser executados entre 20h e 6h em dias úteis e das 7h às 19h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o Regimento Interno dos Condomínios do Edifício Ventura Towers e EDSERJ, que estão disponíveis para consulta, em caso de interesse.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA

3.1 O regime de execução adotado será de empreitada por preço certo e unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei n.º 8.666/93.

3.2 Entrega dos Serviços e Pagamento:

- i. A medição dos serviços executados será feita por fases, através do recebimento e aceite dos seguintes produtos:
 - a) FASE 1 - Levantamentos, vistorias *in loco* e diagnóstico: RELATÓRIO 01 (R01)
 - b) FASE 2 - RELATÓRIO final. - RELATÓRIO 02 (R02)
- ii. O RELATÓRIO R01, relativo à Fase 01, será composto por um conjunto de laudos, um para cada equipamento de *nobreak* avaliado, totalizando até 80 (oitenta) equipamentos conforme proposto no item 1.1, objeto da contratação.
- iii. O pagamento será realizado após a entrega do Relatório R02, referente à Fase 2, cuja entrega abrange a Fase 1. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;
- iv. As Notas Fiscais/faturas, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de CONTRATO, não se admitindo Notas Fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz; e
- v. O pagamento do valor contratado ocorrerá mediante Ordem Bancária, conforme Nota Fiscal acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (de cada FASE), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua aprovação pelo GESTOR DO CONTRATO.
- vi. O pagamento será realizado após o recebimento do documento fiscal, que deverá conter o CNPJ da futura CONTRATADA cuja regularidade fiscal foi exigida na fase de contratação, bem como os seguintes documentos em anexo:
 - a) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação;
 - b) comprovante de que a futura Contratada é optante do Simples Nacional, se for o caso;
 - c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
 - d) demais documentos solicitados pelo GESTOR do CONTRATO, necessários ao pagamento do objeto contratado.

4. REUNIÃO PRELIMINAR

4.1 Após a contratação e anteriormente ao início da prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico, será realizada reunião preliminar nas dependências do BNDES, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO.

4.2 Em tal reunião preliminar:

- i. O BNDES disponibilizará à CONTRATADA as informações necessárias ao início da execução dos serviços;
- ii. A Contratada deverá esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surjam relativas à execução do CONTRATO; e
- iii. O BNDES verificará se a CONTRATADA cumpriu integralmente as condições da contratação, que estão estabelecidas no Item 9 deste Projeto Básico.

5. PENALIDADES

5.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) de até 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO;
 - b) de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor global do CONTRATO, em razão do descumprimento de outras obrigações contratuais não previstas acima; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e da gravidade da infração cometida.

6. RESCISÃO

6.1 A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III do Item anterior, não impede a rescisão unilateral do CONTRATO pelo BNDES, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

6.2 A rescisão poderá ser pactuada entre as partes por acordo, mediante a autorização da autoridade competente, desde que haja conveniência para o BNDES, devendo ser reduzido a termo, ou pode se dar por via judicial, nos termos da legislação.

6.3 Na hipótese de rescisão unilateral do CONTRATO pelo BNDES, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, sendo tal valor considerado dívida líquida e certa, autorizando-se o BNDES a aplicar o disposto no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço;

7.2. Aceitar por parte do BNDES, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços a serem executados;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BNDES;

7.4. Orientar a EQUIPE TÉCNICA do BNDES, sempre que solicitado, na operação dos equipamentos e nas questões objeto da presente contratação;

7.5. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação das informações obtidas a terceiros em geral, e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados;

7.6. Reparar e responder por todos os danos e/ou prejuízos causados diretamente ao BNDES ou a terceiros, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto contratual, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do CONTRATO, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

7.7. Efetuar a troca de profissional designado, sempre que solicitado pelo BNDES, por outro de igual ou superior qualificação, para a prestação dos serviços definidos no âmbito deste CONTRATO, caso julgue inadequada a postura do referido profissional;

7.8. Assegurar que o serviço será realizado por um ou mais profissionais habilitados e especializados para as atividades deste CONTRATO, com registro no CREA-RJ e residentes na cidade do Rio de Janeiro, os quais deverão ser indicados pela CONTRATADA como integrantes de sua EQUIPE TÉCNICA, sendo admitida a sua substituição, desde que haja anuência do BNDES;

7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do BNDES, inclusive por danos materiais e pessoais causados a empregados do Banco e a terceiros;

7.10. Garantir que os profissionais da CONTRATADA utilizem uniformes, crachás com identificação do nome, função e empresa, bem como equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de higiene e segurança do trabalho, de maneira que somente poderão exercer as atividades caso tais equipamentos tenham sido certificados segundo os parâmetros da norma NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE. Registre-se que o não atendimento poderá resultar na paralisação do serviço, e, nesta hipótese, o ônus correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

7.11. Certificar-se que a coordenação dos trabalhos será executada por profissional habilitado e especializado, com registro no CREA-RJ, o qual deverá ser indicado pela CONTRATADA como integrante de sua EQUIPE TÉCNICA, sendo admitida a sua substituição, desde que com anuência do BNDES;

7.12. Fornecer o documento de anotação de responsabilidade técnica (ART) pelos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do CONTRATO;

7.13. Colocar-se à disposição, durante o desenvolvimento dos serviços, para eventuais e necessárias reuniões, a critério do BNDES, ou conforme solicitação da CONTRATADA, para permitir o acompanhamento e o monitoramento dos serviços;

7.14. Observar, na execução do objeto do CONTRATO, todas as condições estabelecidas na sua proposta e neste Projeto Básico;

7.15. Cumprir, durante a execução do CONTRATO, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal;

7.16. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto contratual, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do BNDES;

7.17. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do CONTRATO;

7.18. Designar 01 (um) empregado como responsável pelo CONTRATO firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento; e

7.19. Manter, na execução do objeto do CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo BNDES, a regularidade perante a Seguridade Social.

7.20. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo BNDES, a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), a Receita Federal e a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), assim como em relação às demais exigências contratuais;

7.21. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

7.22. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

7.23. Observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao GESTOR do CONTRATO, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes; e

7.24. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

8. GESTÃO

8.1. O GESTOR DO CONTRATO e os FISCAIS DO CONTRATO serão designados pelo BNDES.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do BNDES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, o GESTOR DO CONTRATO e os FISCAIS DO CONTRATO, em conjunto ou separadamente, assinalarão prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

9.1 As atividades relativas ao objeto a ser contratado devem ser desempenhadas somente por profissionais que possuam os perfis discriminados na tabela a seguir, e cumpram os requisitos de habilitação estipulados, e que irão compor a equipe técnica da CONTRATADA:

ATIVIDADE	PERFIL
Coordenador Geral dos Serviços	Engenheiro Eletricista
Responsável Técnico perante o CREA-RJ	Especializado em Instalações de Energia Ininterrupta

9.2 Possíveis alterações na composição da Equipe Técnica indicada pela CONTRATADA somente serão possíveis pela substituição por profissionais que atendam ao perfil estipulado neste item e cumpram os respectivos requisitos de habilitação estipulados para a EQUIPE TÉCNICA, mediante prévia aprovação formal pelo GESTOR do CONTRATO.

9.3 Para comprovação da aptidão e CAPACITAÇÃO TÉCNICA para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, no momento da apresentação da proposta:

I – Comprovação do registro ou inscrição e da regularidade da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ);

II – Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA já tenha executado serviços de instalações de nobreaks ou instalação em sistemas de energia ininterrupta com equipamentos que, somados, apresentem carga de no mínimo 20 KVA; e

III - Declaração fornecida pela CONTRATADA, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, oportunamente, afirmando que tomou conhecimento e que concorda com a adequação do PROJETO BÁSICO, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do PROJETO BÁSICO não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.4 A CONTRATADA deverá indicar, em sua proposta, o COORDENADOR-GERAL DOS SERVIÇOS e o Responsável Técnico pela execução do Diagnóstico. A CONTRATADA deverá comprovar o registro ou inscrição regular, de tais profissionais, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ), devendo, estes profissionais, já terem desempenhado a referida função de Responsável Técnico pela execução do Diagnóstico em serviços similares - circunstância, essa, a ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico.

10. OBRIGAÇÕES DO BNDES

a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado;

- b) Promover, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO e dos FISCAIS DO CONTRATO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do CONTRATO, sob os aspectos quantitativo e qualitativo. A exigência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
- c) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou insatisfatórios ao interesse da Administração;
- d) Providenciar a emissão dos TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO;
- e) Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração;
- f) Ceder, em caráter temporário, área de até 30,00 m² (trinta metros quadrados), contínua ou não, e com energia, a fim de que a CONTRATADA possa montar sua bancada de testes, se necessário, considerando que é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mobiliário, equipamentos, ferramentas e todos os demais utensílios necessários ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no CONTRATO, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados;
- i) Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o CONTRATO e demais documentos referentes à presente contratação, bem como com a Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- j) Exigir, sempre que necessário, a comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção das condições que ensejaram a sua contratação; e
- k) Efetuar os pagamentos previstos que forem devidos à CONTRATADA, respeitadas as demais condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 O BNDES efetuará o recebimento do objeto contratual – que consiste nos RELATÓRIOS 01 (R01) e 02 (R02) –, observando os seguintes procedimentos:

- I. **Recebimento Provisório** – Os RELATÓRIOS serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes do CONTRATO e da proposta da CONTRATADA; e

II. **Recebimento Definitivo** – Os RELATÓRIOS serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no CONTRATO, neste Projeto Básico e na Proposta da CONTRATADA), e da quantidade, mediante o aceite pelo GESTOR DO CONTRATO, designado pelo BNDES para tal fim, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A garantia contratual será dispensada no presente caso.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 Os preços contratados serão irreeajustáveis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os RELATÓRIOS e seus respectivos arquivos serão de propriedade do BNDES, podendo este vir a utilizá-los a seu exclusivo critério, inclusive, fazendo alterações durante a execução dos serviços, independentemente de consulta ou autorização da CONTRATADA e/ou dos seus profissionais.

14.2 A CONTRATADA, na execução dos serviços, não poderá subcontratá-los.